

LEI Nº. 1520, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de vagas no Quadro do Magistério Municipal da Lei nº. 864, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam criadas vagas no Quadro do Magistério Municipal da Lei nº. 864, de 15 de dezembro de 2006, conforme abaixo especificado:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS CRIADAS
Professor	20 horas semanais	5
Educador Infantil	30 horas semanais	15

Art. 2º O Anexo I – Quadro do Magistério Municipal - A - Quantidade de Vagas nas Carreiras do Cargo de Professor da Lei nº. 864, de 15 de dezembro de 2006 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de março de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

ANEXO I

ANEXO I - QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

A - QUANTIDADE DE VAGAS NAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO				
CARGO	Nº	CARREIRA	Níveis	Carga Horária Semanal
PROFESSOR	55	PROFESSOR NÍVEL 1	1- 01 a 13	20
		PROFESSOR NÍVEL 2	2- 01 a 13	20
		PROFESSOR NÍVEL 3	3- 01 a 13	20
		PROFESSOR NÍVEL 4	4- 01 a 13	20
EDUCADOR INFANTIL	45	EDUCADOR INFANTIL NÍVEL 1	1- 01 a 13	30
		EDUCADOR INFANTIL NÍVEL 2	2- 01 a 13	30
		EDUCADOR INFANTIL NÍVEL 3	3- 01 a 13	30